



Publicado no Diário da Justiça

Em

22 de Agosto de 1998

Secretaria Administrativa

Poder Judiciário da Paraíba

RESOLUÇÃO N° 24

Dá nova redação ao art. 178 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - O caput do art. 178 e seu § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 178. Nas sessões, o Presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o Representante do Ministério Público e o Secretário, que usarão capa, à sua direita e esquerda, respectivamente. Os demais Desembargadores terão assento, pela ordem de antiguidade, sucessivamente, nos lugares laterais, a começar pela esquerda.

§ 1º -

§ 2º - Havendo Juiz convocado, este tomará o lugar do Desembargador a quem substituir, colhendo-se o voto a partir do decano e, sucessivamente, em ordem decrescente de antigüidade, quando em matéria administrativa sem relator, respeitado o disposto no § 5º, do art. 189, deste Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, quarta-feira, 19 de agosto de 1998

Desembargador Raphael Carneiro Arnaud
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

(republicado por incorreção)